

produzida, nos termos do Art. 269, Inciso III e Art. 270 e incisos do Regimento Interno do TCM/PA.

**CONCLUSÃO**

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos Artigos 269 e 270, do regimento Interno deste TCM, admito a presente revisão e determino remessa dos autos à 7ª controladoria/TCM-PA, para manifestação.

Belém(PA), 31 de maio de 2016

**José Alexandre da Cunha Pessoa**

Conselheiro Substituto - TCM/PA

**PROCESSO Nº 201512541-00, DE 14/09/2015**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**EXERCÍCIO: 2012 - PROCESSO Nº 490012012-00**

**ORDENADOR: RAMUNDO MARTINS CUNHA**

**ADVOGADO: JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**

**ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Pedido de Revisão interposto neste Tribunal pelo Sr. Raimundo Martins Cunha, ex-Prefeito do Município de Muaná, no exercício de 2012, por meio de seu Advogado João Batista Cabral Coelho, devidamente habilitado (Procuração à fl. 08), cujo objeto visa reformar decisão proferida no Acórdão nº 24.267, de 08/10/2013, que negou aprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Muaná referentes ao exercício de 2012.

**ADMISSIBILIDADE**

Após análise, verifica-se que a presente revisão foi apresentada por autoridade legítima, dentro do prazo de 2 (dois) anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, superveniência de documentos novos com eficácia sobre prova produzida, nos termos do Art. 269, Inciso III e Art. 270 e Incisos do Regimento Interno do TCM/PA.

**CONCLUSÃO**

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos Artigos 269 e 270, do regimento Interno deste TCM, admito a presente revisão e determino remessa dos autos à 7ª controladoria/TCM-PA, para manifestação.

Belém(PA), 31 de maio de 2016

**José Alexandre da Cunha Pessoa**

Conselheiro Substituto - TCM/PA

**PROCESSO Nº 201509909-00, DE 08/07/2015**

**ÓRDÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

**EXERCÍCIO: 2007 - PROCESSO Nº 280012007-00, DE 17/06/2009**

**ORDENADOR: ALVARO AIRES DA COSTA**

**ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Pedido de Revisão interposto neste Tribunal pelo Sr. Alvaro Aires da Costa, ex-Prefeito do Município de Curralinho, no exercício de 2007, cujo objeto visa reformar decisão proferida na Resolução nº 11.554, de 14/08/2014, publicada no DOE nº 32.717, de 01/09/14 (fl. 490), que manteve irregularidades apontadas na Resolução nº 10.750, de 07/02/2013, manifestando-se ao final pela não aprovação das contas referentes ao exercício de 2007.

**ADMISSIBILIDADE**

Após análise, verifica-se que a presente revisão foi apresentada por autoridade legítima, dentro do prazo de 2 (dois) anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, superveniência de documentos novos com eficácia sobre prova produzida, nos termos do Art. 269, Inciso III e Art. 270 e Incisos do Regimento Interno do TCM/PA.

**CONCLUSÃO**

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos Artigos 269 e 270, do regimento Interno deste TCM, admito a presente revisão e determino remessa dos autos à 7ª controladoria/TCM-PA, para manifestação.

Belém(PA), 31 de maio de 2016

**José Alexandre da Cunha Pessoa**

Conselheiro Substituto - TCM/PA

**PROCESSO Nº 201513084-00, DE 30/09/2015**

**ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURUÁ**

**EXERCÍCIO: 2008 - PROCESSO Nº 1352032008-00**

**ORDENADORA: NERIANA PANTOJA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Pedido de Revisão interposto neste Tribunal pela Srª. Neriana Pantoja dos Santos, ex-Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Curuá, no exercício de 2008, cujo objeto visa reformar decisão proferida

no Acórdão nº 23.964, de 06/08/13, publicado no DOE nº 32.491, de 30/09/13, que negou aprovação das contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá referentes ao exercício de 2008.

**ADMISSIBILIDADE**

Após análise, verifica-se que a presente revisão foi apresentada por autoridade legítima, dentro do prazo de 2 (dois) anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, superveniência de documentos novos com eficácia sobre prova produzida, nos termos do Art. 269, Inciso III e Art. 270 e Incisos do Regimento Interno do TCM/PA.

**CONCLUSÃO**

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos Artigos 269 e 270, do regimento Interno deste TCM, admito a presente revisão e determino remessa dos autos à 7ª controladoria/TCM-PA, para manifestação.

Belém(PA), 31 de maio de 2016

**José Alexandre da Cunha Pessoa**

Conselheiro Substituto - TCM/PA

**PROCESSO Nº 201515180-00 (672742012-00**

**ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO ARARI**

**EXERCÍCIO: 2012**

**ORDENADORA: GILCILÉIA LEAL DE LEAL**

**ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Pedido de Revisão formalizada a esta Corte de Contas pela Sra. Gilcileia Leal de Leal, Secretária de Educação de Santa Cruz do Arari, exercício 2012, por meio de advogado (Procuração, fls.119 dos autos), a fim de reformar decisão proferida no Acórdão nº 24.868, de 23/04/2014, publicada no DOE no dia 06/06/2014, que emitiu parecer prévio contrário à aprovação das contas.

**ADMISSIBILIDADE**

Verifica-se que a peça foi apresentada por autoridade legítima, dentro do prazo, com qualificação adequada, formulado com clareza e com fundamento na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, nos termos do Art. 269, Inciso III e Art. 270 e Incisos do Regimento Interno do TCM.

Assim, considerando o fundamento e preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 270, do Regimento Interno deste Tribunal, admito o Pedido de Revisão e determino sua remessa à 7ª Controladoria/TCM-PA para regular instrução e processamento dos autos.

Belém(PA), 31 de maio de 2016

**José Alexandre da Cunha Pessoa**

Conselheiro Substituto

**Protocolo 967816**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 31.072, DE 19 DE MAIO DE 2016.**

DESIGNAR os servidores **LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES**, Auditor de Controle Externo-Ciências Contábeis, matrícula nº 0100350; **ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI**, Auditor de Controle Externo-Direito, matrícula nº 0100318, **JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**, Secretário Geral, matrícula nº 0100316; **LUIZ ROBERTO DOS REIS JUNIOR** Procurador, matrícula nº 0100124, tendo como Coordenador o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, para comporem a Comissão Permanente Consolidação e Sistematização de Jurisprudência deste Tribunal.

**Protocolo 967581**

**PORTARIA Nº 31.047 DE 12 DE MAIO DE 2016.**

DESIGNAR os servidores **JOSÉ TADEU ALVES PESSOA**, Auditor de Controle Externo - Administração, matrícula nº 0176840; como Presidente, **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, Motorista, matrícula nº 0100375, **LUIZ CLAUDIO DE MORAES MATOS**, Motorista, matrícula nº 0100296 e **RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES**, Motorista, matrícula nº 0100324, para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais considerados inservíveis para este Tribunal.

**Protocolo 967602**

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**ATO Nº 69/2016**

de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 12225/2016, e do Parecer nº 069/2016-ASS/JUR/PGJ, datado de 19/4/2016, acolhido in totum, R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, CLÁUDIA MIRALHA DE ARAÚJO, C.P.F. nº 458.946.202-87, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador, MP.CPCP-102.5, ao qual foi nomeada por meio de Ato do Procurador-Geral de Justiça datado de 19/3/2007, publicado no D.O.E. de 30/3/2007.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 25 de maio de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo 967208**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 2588/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aos Promotores de Justiça abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
JOÃO BATISTA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO JÚNIOR	04 a 08/04/2016
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	04 a 08/04/2016
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	29/03/2016
NAYARA SANTOS NEGRÃO	04/04/2016
PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO	05 a 06/04/2016
SÍLVIA BRANCHES SIMÕES	08 a 09/03/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 5 de maio de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo 967539**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA N.º 3104/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU para atuar nos autos do Procedimento Administrativo Preliminar nº 001/2008-MP/PA/01PJB, nos termos da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de maio de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça

**Protocolo 967198**

**PORTARIA Nº 2470/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 071/2016-MP/CPSII, datado de 31/3/2016, protocolizado sob o nº 19320/2016, em 5/4/2016;